
PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO

ACORDO DE ACIONISTAS DA DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA
DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este acordo:

- (i) ANDREA PALHARES VASCONCELOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 990, Apto. 603, São Conrado, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/ME sob n.º 016.694.037-26 e portadora do Documento de Identidade n.º 10.001.634-4, expedido pelo DIC/RJ;
- (ii) CESAR AUGUSTO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua do Passeio, n.º 70, 3º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 013.050.107-79 e portador do Documento de Identidade 95.378, expedido pela OAB/RJ;
- (iii) EMILIO SALGADO FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Visconde de Albuquerque, n.º 392, Apto. 301, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 629.291.947-15 e portador do Documento de Identidade n.º 04.011.029-8, expedido pelo IFP/RJ;
- (iv) HEITOR DIAS PALHARES NETO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Estrada Gavea, n.º 30, Apto. 501, bloco 1, Gavea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.451-263, inscrito no CPF/ME sob n.º 024.093.007-07 e portador do Documento de Identidade n.º 10897937-8, expedido pelo SSP/RJ;
- (v) JOÃO CARLOS PEIXOTO DE CASTRO PALHARES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Estrada da Gávea, n.º 60, Apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 094.484.117-15 e portador do Documento de Identidade n.º 001.689.309-1, expedido pelo IFP/RJ ("João Carlos");
- (vi) JOÃO PEDRO SILVA SALGADO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Monteiro, n.º 35, apto. 101, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 119.137.477-78 e portador do Documento de Identidade n.º 22377944-8, expedido pelo Detran/RJ;
- (vii) JORGE PAULO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 990, Apto. 902, São Conrado, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 016.694.097-67 e portador do Documento de Identidade n.º 10.001.635-1, expedido pelo IFP/RJ;
- (viii) MARIA HELENA PALHARES SALGADO, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Av. Pref. Mendes de Moraes, n.º 1150, Apto. 1301, São Conrado,

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/ME sob n.º 003.474.267-00 e portadora do Documento de Identidade n.º 1.279.896, expedido pelo IFP/RJ;

- (ix) PAULO CESAR PEIXOTO DE CASTRO PALHARES FILHO, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Lira, n.º 12, cobertura 01, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 016.694.057-70 e portador do Documento de Identidade n.º 10.001.636-9, expedido pelo Detran/RJ;
- (x) PEDRO HENRIQUE SILVA SALGADO, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1000, apto 1302, São Conrado, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 108.678.247-00 e portador do Documento de Identidade n.º 212021513, expedido pelo Detran/RJ;

denominados, em conjunto, "Acionistas Originais" e, separadamente, "Acionista Original";

- (xi) ANTONIO EDUARDO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Albuquerque, n.º 961, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 016.694.067-41 e portador do Documento de Identidade n.º 06.844.660-8, expedido pelo IFP/RJ;
- (xii) ANTONIO JOAQUIM PEIXOTO DE CASTRO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Albuquerque, n.º 961, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 986.324.697-20 e portador do Documento de Identidade n.º 04.137.321-8, expedido pelo IFP/RJ;
- (xiii) CELINA CORREA PEIXOTO DE CASTRO PALHARES, brasileira, solteira, nutricionista, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Albuquerque, n.º 961, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/ME sob n.º 016.694.077-13 e portadora do Documento de Identidade n.º 10.948.390-9, expedido pelo DIC/RJ;

denominados, em conjunto, "Acionistas Signatários – 1º Termo de Adesão" e, separadamente, "Acionista Signatário – 1º Termo de Adesão".

- (xiv) MÔNICA BEHRING PALHARES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Estrada da Gávea, n.º 60, apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob n.º 008.979.207-67 e portadora do Documento de Identidade n.º 04681578-3, expedido pelo IFP/RJ;
- (xv) CAMILA MARIA LODI PALHARES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Estrada da Gávea, n.º 60, apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob n.º 083.569.457-71 e portadora do Documento de Identidade n.º 10.402.994-7, expedido pelo IFP/RJ;
- (xvi) JULIANA MARIA LODI PALHARES, brasileira, solteira, estilista, residente e domiciliada na Estrada da Gávea, n.º 60, apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do

Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob n.º 053.787.557-35 e portadora do Documento de Identidade n.º 10.402.993-9, expedido pelo Detran/RJ;

- (xvii) MARIA CÂNDIDA BEHRING PALHARES, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Estrada da Gávea, n.º 60, apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob n.º 198.164.987-58 e portadora do Documento de Identidade n.º 30.101.050-0, expedido pelo Detran/RJ;

denominados, em conjunto, "Acionistas Signatários – 2º Termo de Adesão" e, separadamente, "Acionista Signatário – 2º Termo de Adesão".

Os Acionistas Originais, os Acionistas Signatários – 1º Termo de Adesão e os Acionistas Signatários – 2º Termo de Adesão são denominados, em conjunto, "Acionistas Signatários" e "Acionista Signatário", conforme o caso;

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (xviii) DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.193.750/0001-52, com sede na Rua do Passeio, n.º 70, 5º andar (parte), Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" e, em conjunto, com os Acionistas Signatários, "Partes" e, separadamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 27 de outubro de 2022, com a interveniência-anuência da Companhia, os Acionistas Originais celebraram um acordo de acionistas, por meio do qual regularam o seu relacionamento enquanto acionistas da Companhia ("Acordo Original");

(B) em 31 de janeiro de 2023, foi celebrado o Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas da DEXXOS Participações S.A. por meio do qual os Acionistas Originais aprovaram a entrada dos Acionistas Signatários – 1º Termo de Adesão no Acordo Original;

(C) em 23 de fevereiro de 2024, João Carlos transferiu 2.494.950 (duas milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil e novecentas e cinquenta) ações ordinárias de emissão da Companhia por ele detidas aos Acionistas Signatários – 2º Termo de Adesão; e em 1º de março de 2024, mediante a celebração de Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas da DEXXOS Participações S.A., os Acionistas Signatários – 2º Termo de Adesão passaram a estar vinculados ao Acordo Original;

(D) em 4 de junho de 2024, foi aprovada, em Assembléia Extraordinária de Acionistas da Companhia, a incorporação de ações de emissão da GPC Química S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.195.892/0001-16, com sede na Rua do Passeio, n.º 70 – 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP 20021-290 ("GPC Química") e da Apolo Tubos e Equipamentos S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.017.088/0001-03, com sede na Avenida Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, n.º 2651, Pavuna – Rio de Janeiro, RJ – 21.650-001 ("Apolo") pela Companhia ("Incorporação de Ações");

(E) em razão da Incorporação de Ações, e cumprimento de todas as suas condições precedentes, a GPC Química e a Apolo passaram a ser subsidiárias integrais da Companhia e os acionistas da GPC Química e da Apolo receberam, em troca de cada ação ordinária de emissão da GPC Química e da Apolo por eles detidas, respectivamente, 0,03112640079605660 e 0,55027796232355900 ações ordinárias de emissão da Companhia;

(F) imediatamente antes da Incorporação de Ações, os seguintes Acionistas Signatários eram proprietários de ações ordinárias de emissão da GPC Química e da Apolo na seguinte proporção:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS – GPC QUÍMICA	AÇÕES ORDINÁRIAS – APOLO
Andrea Palhares Vasconcelos	18.506.193	860.150
Antonio Eduardo Peixoto de Castro Palhares	13.879.645	645.263
Antonio Joaquim Peixoto de Castro	13.879.645	645.713
Celina Correa Peixoto de Castro Palhares	13.879.645	645.113
Emilio Salgado Filho	-	10.500
Heitor Dias Palhares Neto	336.148	43.928
João Carlos Peixoto de Castro Palhares	2.016.888	273.770
Jorge Paulo Peixoto de Castro Palhares	18.506.194	860.150
Maria Helena Palhares Salgado	2.016.888	246.000
Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares Filho	18.506.194	860.150

(G) efetivada a Incorporação de Ações, uma vez cumprida todas as suas condições precedentes, os Acionistas Signatários abaixo indicados recebem ações ordinárias todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,76% do capital social votante da Companhia ("Novas Ações Incorporação") na seguinte proporção aproximada:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS – COMPANHIA
Andrea Palhares Vasconcelos	1.049.352
Antonio Eduardo Peixoto de Castro Palhares	787.097
Antonio Joaquim Peixoto de Castro	787.345
Celina Correa Peixoto de Castro Palhares	787.014
Emilio Salgado Filho	5.777
Heitor Dias Palhares Neto	34.635
João Carlos Peixoto de Castro Palhares	213.428
Jorge Paulo Peixoto de Castro Palhares	1.049.352
Maria Helena Palhares Salgado	198.146
Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares Filho	1.049.352

(H) Os Acionistas Signatários desejam vincular ao Acordo Original as Novas Ações Incorporação, assumindo todas as obrigações e responsabilidades ali previstas em relação a elas;

RESOLVEM os Acionistas Signatários, nos termos e para os fins e efeitos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações:

1.1. Aditar e consolidar o Acordo Original, por meio deste Primeiro Aditamento e Consolidação ao Acordo de Acionistas da Companhia ("Acordo de Acionistas" ou "Acordo").

1.2. Aprovar, por unanimidade, nos termos da Cláusula 2.1.1 do Acordo Original, a vinculação das Novas Ações Incorporação, de modo que as Novas Ações Incorporação passam a ser consideradas "Ações" para todos os fins do Acordo Original, sendo certo, ainda, que não será necessária a realização da Reunião Prévia descrita na Cláusula 2.1.1.1 do Acordo Original, uma vez que todos os Acionistas Signatários aqui declaram estarem de acordo com a vinculação das Novas Ações Incorporação ao Acordo Original.

1.3. Em virtude do exposto acima, o Acordo de Acionistas passa a ser regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1. Definições. Para todos os fins e efeitos deste Acordo, as seguintes expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados abaixo:

" <u>Acionista</u> " ou " <u>Acionistas Signatários</u> "	tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Acordo.
" <u>Acionista Alienante</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.6 deste Acordo.
" <u>Acionista Drag Along</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.8 deste Acordo.
" <u>Acionistas Maioria</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.7 deste Acordo.
" <u>Acionistas Maioria 2/3</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.8 deste Acordo.
" <u>Acionista Ofertado</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.6 deste Acordo.
" <u>Acionista Tag Along</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.7 deste Acordo.
" <u>Acordo</u> " ou " <u>Acordo de Acionistas</u> "	tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Acordo.

" <u>Ações</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 2.1 deste Acordo.
" <u>Ações de Drag Along</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.8 deste Acordo.
" <u>Ações de Tag Along</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.7.1 deste Acordo.
" <u>Ações Ofertadas</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.6.1 deste Acordo.
" <u>Ações Primeira Oferta</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.5.2 deste Acordo.
" <u>Afiliadas</u> "	significa, (i) em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa (<i>i.e.</i> , mesmo Controlador); (ii) qualquer ascendente ou descendente de uma Pessoa, em qualquer grau, ou herdeiro, cônjuge ou companheiro; e (iii) especificamente com relação a qualquer entidade sem personalidade jurídica, fideicomissos (<i>trusts</i>) ou fundo de investimento, cujas cotas sejam detidas em sua maioria pela Pessoa em questão e em que a Pessoa em questão detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento e seus sucessores legais, tendo o termo Controle aqui referido o significado atribuído pela definição de Controle mais adiante.
" <u>Alienações em Bolsa de Valores</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.4 deste Acordo.
" <u>Autoridade Governamental</u> "	significa qualquer governo, órgão, agência, autarquia, departamento, comissão, secretaria ou autoridade, quer pública (da esfera municipal, estadual ou federal) quer privada, reguladora ou administrativa, judicial ou arbitral, ou entidade de outra natureza que exerça tais atribuições, inclusive entidade profissional, registro civil, tabelionato, bem como qualquer tribunal, autoridade judiciária ou tribunal arbitral, no País ou no exterior.

" <u>Bolsa de Valores</u> "	significa o ambiente de negociação de ações onde as Ações de emissão da Companhia sejam negociadas.
" <u>CADE</u> "	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e demais Autoridades Governamentais vinculadas.
" <u>Câmara</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 10.2 deste Acordo.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Companhia</u> "	tem o significado estabelecido no Preâmbulo deste Acordo.
" <u>Conflito de Interesses</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 4.1.5 deste Acordo.
" <u>Controle</u> "	significa, em relação a determinada Pessoa, (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas, a administração e a gestão da Pessoa em questão, incluindo poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações, quer isoladamente ou em conjunto com Afiliadas ou outras Pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou acordo de voto similar; (ii) a titularidade, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social total e/ou votante da Pessoa em questão; ou (iii) em relação a um fundo de investimentos e/ou qualquer outra entidade sem personalidade jurídica ou veículos de investimento coletivo (que não sejam uma pessoa jurídica para os fins do ordenamento jurídico brasileiro, tais como <i>partnerships</i> e <i>mutual funds</i>), significa a gestão da respectiva entidade. Termos derivados de Controle, como " <u>Controlada</u> ", " <u>Controladora</u> " e " <u>sob Controle comum</u> " terão significado análogo ao de Controle.

" <u>Data de Eficácia</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1 deste Acordo.
" <u>Dia Útil</u> "	significa qualquer dia (excluídos sábados e domingos) nos quais bancos comerciais em geral estejam abertos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para a realização de operações bancárias normais.
" <u>Direito de Obrigar a Venda Conjunta</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.8 deste Acordo.
" <u>Direito de Preferência</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.6 deste Acordo.
" <u>Direito de Primeira Oferta</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.5.2 deste Acordo.
" <u>Direitos de Subscrição</u> "	significa quaisquer direitos de preferência à subscrição de ações de emissão da Companhia e/ou de Títulos Conversíveis da Companhia.
" <u>Direito de Venda Conjunta</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.7 deste Acordo.
" <u>Disputa</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 10.2 deste Acordo.
" <u>Informação Confidencial</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1 deste Acordo.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou substituída.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
" <u>Lei de Arbitragem</u> "	significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.
" <u>Lock-Up</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.3 deste Acordo.

" <u>Notificação – Direito de Primeira Oferta</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.5.2 deste Acordo.
" <u>Notificação de Alienação Bolsa</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.4.1 deste Acordo.
" <u>Notificação de Preferência</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.6.1 deste Acordo.
" <u>Notificação Drag Along</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.8.1 deste Acordo.
" <u>Obrigação de Venda Conjunta</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.8 deste Acordo.
" <u>Oferta</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.8.1 deste Acordo.
" <u>Oferta – Direito de Primeira Oferta</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.5.2 deste Acordo.
" <u>Oferta de Aquisição Totalidade</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.8.1 deste Acordo.
" <u>Oneração</u> "	significa a vinculação ou constituição (ou promessa de vinculação ou constituição) de Ônus.
" <u>Ônus</u> "	significa qualquer ônus ou gravame ou outra forma de garantia, seja voluntário ou involuntário, incluindo, mas não se limitando a, direitos reais de garantia (encargos, penhor, hipoteca e anticrese), alienação ou cessão fiduciária, usufruto ou qualquer outro direito real de garantia ou fruição, caução, promessas, qualquer forma de constrição judicial, penhoras, arrestos, sequestros, restrições, limitações à propriedade ou ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem ou direito e, no caso de ações ou quotas, restrições a quaisquer dos seus direitos políticos, econômicos ou patrimoniais), seja em decorrência de Lei ou contrato de qualquer outra natureza, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos, além de arrestos, penhoras, bloqueios e quaisquer outros tipos de constrições de origem administrativa ou judicial.

" <u>Parte</u> " ou " <u>Partes</u> "	tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Acordo.
" <u>Prazo Inicial</u> "	significa o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Eficácia.
" <u>Percentual Máximo Anual</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.4.4 deste Acordo.
" <u>Período de Lock-Up</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 5.3 deste Acordo.
" <u>Pessoa</u> "	significa qualquer pessoa, física ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com as Leis brasileiras ou estrangeiras, incluindo, sem limitação, sociedades, associações, consórcios, <i>joint ventures</i> , <i>trusts</i> , fundos de investimento, espólios, entidades sem personalidade jurídica distinta ou outras entidades corporativas.
" <u>Prejuízos</u> "	significa quaisquer indenizações, pagamentos, desembolsos, despesas ou custos, de qualquer espécie ou natureza, devidamente comprovados e efetivamente incorridos ou desembolsados, bem como todos os juros e penalidades a eles relacionados, se efetivamente incorridos ou desembolsados.
" <u>Regulamento de Arbitragem</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 10.2 deste Acordo.
" <u>Representante</u> "	significa, com relação a um Acionista Signatário qualquer pessoa natural ou jurídica que tal Acionista Signatário venha a indicar como seu procurador ou representante em qualquer assembleia geral ou reunião prévia da Companhia.
" <u>Representante – Acionistas Signatários</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 11.5 deste Acordo.
" <u>Reunião Prévia</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 4.1 deste Acordo.
" <u>Reunião Subjacente</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 4.1 deste Acordo.

" <u>Sucessores</u> "	significa, em relação a uma Pessoa, os sucessores, cessionários, herdeiros e legatários, a qualquer título, incluindo, sem limitação, nas hipóteses de falecimento ou incapacidade.
" <u>Terceiro</u> "	significa qualquer Pessoa que não seja um Acionista Signatário ou uma Afiliada de um Acionista Signatário.
" <u>Títulos Conversíveis</u> "	significa qualquer título ou valor mobiliário, no todo ou em parte, de emissão de uma Pessoa que sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de tal Pessoa e/ou que outorguem direito à subscrição de ações de emissão de tal Pessoa, tais como bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou permutáveis e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações.
" <u>Transferência</u> " ou " <u>Transferir</u> "	significa, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir (inclusive em função do exercício, por terceiros, de eventual direito real, voluntário ou involuntário, sobre as ações de uma Pessoa), dar em pagamento, conferir ao capital, doar, permutar, dar em usufruto ou de outra forma dispor, inclusive como resultado de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou outra forma de reestruturação societária, ou de qualquer outra maneira dispor, direta ou indiretamente, de parte ou da totalidade de suas Ações, Títulos Conversíveis da Companhia e Direitos de Subscrição.
" <u>Tribunal Arbitral</u> "	tem o significado estabelecido na Cláusula 10.2.1 deste Acordo.

1.2. Interpretação. No presente Acordo, salvo se intenção contrária estiver expressa:

- (a) as referências ao singular incluem uma referência ao plural e vice-versa e referências ao masculino incluem uma referência ao feminino;
- (b) uma referência a qualquer disposição de lei é uma referência àquela disposição conforme alterada ou reeditada;

- (c) os termos "incluindo", "inclusive" ou "inclui" denotam exemplificação e serão considerados como sendo seguidos pela frase, "sem limitação" ou "mas não limitado a";
- (d) os Acionistas Signatários, cada um representado por seus respectivos advogados, participaram da negociação e elaboração da minuta deste Acordo. Em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida de interpretação, este Acordo será interpretado como tendo sido redigido conjuntamente pelas Partes e nenhuma suposição ou ônus de prova resultará para favorecer ou onerar uma Parte em virtude das disposições deste Acordo; e
- (e) os cabeçalhos ou títulos das disposições deste Acordo são para mera referência e devem ser desconsiderados na interpretação deste Acordo.

CLÁUSULA 2ª – AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO E ESTATUTO SOCIAL

2.1. Ações Vinculadas. Sujeitam-se ao Acordo: (i) todas as ações representativas do capital social da Companhia e de propriedade dos Acionistas Signatários a partir de 27 de outubro de 2022 e as que vierem a ser subscritas ou adquiridas, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo, por qualquer dos Acionistas Signatários após 27 de outubro de 2022, a qualquer título, seja mediante subscrição, compra (ainda que em Bolsa de Valores), bonificação, bônus de subscrição, desdobramento, grupamento ou que passem a ser detidas por qualquer dos Acionistas Signatários, como resultado de incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro de tipo de reorganização societária ou em decorrência do exercício de opções de compra ou qualquer outra forma ("Ações"); (ii) os Direitos de Subscrição de titularidade, a qualquer tempo, dos Acionistas Signatários; (iii) os Títulos Conversíveis da Companhia de titularidade, a qualquer tempo, dos Acionistas Signatários; e (iv) todos os direitos e prerrogativas inerentes às Ações, Direitos de Subscrição e Títulos Conversíveis da Companhia de titularidade, a qualquer tempo, dos Acionistas Signatários.

2.1.1. Caso, após 27 de outubro de 2022, qualquer Acionista Signatário adquira, em uma operação ou em uma série de operações durante um período de 6 (seis) meses, novas ações da Companhia diretamente de Terceiros ou em Bolsa de Valores (as "Novas Ações") e tais Novas Ações representem percentual igual ou maior que 1% (um por cento) do total de ações representativas do capital social votante e total da Companhia, tais Novas Ações somente estarão vinculadas a este Acordo caso tal ingresso seja aprovado por Acionistas Signatários, individual ou conjuntamente, titulares de 2/3 (dois terços) ou mais das Ações vinculadas ao Acordo ("Acionistas Maioria 2/3"), excluindo o percentual de Ações detidos pelo Acionista Signatário que adquirir tais Novas Ações, sendo certo que, caso tal vinculação seja aprovada, tais Novas Ações serão consideradas como Ações para todos os fins deste Acordo.

2.1.1.1. Sempre que um Acionista Signatário adquirir Novas Ações em percentual igual ou maior que o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, tal Acionista Signatário deverá notificar o Representante – Acionistas Signatários em até 2 (dois) Dias Úteis de tal aquisição, o qual convocará uma Reunião Prévia para deliberar sobre a vinculação das Novas Ações em até 10 (dez) Dias Úteis

contados do recebimento de tal notificação, cuja convocação será realizada na forma da Cláusula 11.4 abaixo.

2.1.1.2. Os demais procedimentos da Reunião Prévia, previstos nas Cláusulas 4.1.2 a 4.1.8 abaixo, são aplicáveis, *mutatis mutandis*, à Reunião Prévia aqui prevista.

2.1.2. Caso o total de Novas Ações adquirido dentro de um período de 6 (seis) meses seja menor que o percentual indicado na Cláusula 2.1.1 acima, tais Novas Ações serão automaticamente vinculadas a este Acordo e serão consideradas como Ações para todos os fins deste Acordo.

2.1.3. Caso Acionistas Maioria 2/3 não aprovem a vinculação das Novas Ações nos termos da Cláusula 2.1.1 acima, tais Novas Ações não farão parte deste Acordo e, para todos os fins, não serão consideradas Ações (as "Ações Apartadas"). No entanto, os Acionistas Signatários detentores de Ações Apartadas se obrigam a votar, em qualquer Assembleia Geral da Companhia, com as Ações Apartadas no mesmo sentido do que foi deliberado na respectiva Reunião Prévia, observado o disposto na Cláusula 4.1.11 abaixo.

2.2. Estatuto Social. Os Acionistas Signatários reconhecem que o estatuto social da Companhia atualmente em vigor é aquele aprovado em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 11 de janeiro de 2022 ("Estatuto Social").

CLÁUSULA 3ª – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

3.1. Exercício do Direito de Voto. Os Acionistas Signatários exercerão os seus direitos de voto em quaisquer deliberações sociais da Companhia em conformidade com as disposições deste Acordo. Qualquer voto proferido em violação às disposições deste Acordo será ineficaz e configurará o inadimplemento do presente Acordo, sujeitando o Acionista Signatário inadimplente às sanções aplicáveis.

3.2. Voto Não Computado. O Presidente de qualquer Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao presente Acordo.

CLÁUSULA 4ª – REUNIÃO PRÉVIA

4.1. Reunião Prévia. Com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data de realização de qualquer Assembleia Geral da Companhia ("Reunião Subjacente") devidamente convocada na forma do Estatuto Social, bem como no caso previsto na Cláusula 2.1.1 acima, os Acionistas Signatários com direito de voto em tal Assembleia Geral comparecerão a uma reunião prévia ("Reunião Prévia"), na qual será determinado o voto uniforme a ser proferido, de forma única e em bloco, por todos os Acionistas Signatários.

4.1.1. As Reuniões Prévias considerar-se-ão convocadas, automaticamente, com a simples convocação dos acionistas da Companhia para qualquer Reunião Subjacente, devendo ser realizadas, no mesmo horário, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data fixada para a realização da Reunião Subjacente. Toda e qualquer Reunião Prévia será realizada na sede da Companhia.

4.1.2. A Reunião Prévia será instalada com a presença de Acionistas Signatários representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Ações vinculadas neste Acordo. Caso a Reunião Prévia não seja instalada por falta de quórum, ficará, automaticamente, convocada nova Reunião Prévia a ser realizada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à Reunião Subjacente, com mesmo quórum de instalação. Caso a Reunião Prévia não seja realizada em segunda convocação, os Acionistas Signatários ficarão livres para votar como entenderem nas matérias a serem discutidas e votadas na referida Reunião Subjacente.

4.1.3. Os trabalhos da Reunião Prévia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, que serão escolhidos pelos Acionistas Signatários representantes de mais da metade das Ações dentre os presentes. Antes de iniciada a Reunião Prévia, os Acionistas Signatários presentes assinarão a lista de presença da Reunião Prévia. As decisões tomadas em Reunião Prévia serão lavradas em ata própria, na qual deverá constar a assinatura de todos os Acionistas Signatários presentes à Reunião Prévia.

4.1.4. Nas Reuniões Prévias, os votos serão apurados de acordo com o número de Ações de que cada um dos Acionistas Signatários for titular do voto, correspondendo a cada Ação 1 (um) voto.

4.1.5. Se, em matéria a ser apreciada em Reunião Prévia/Reunião Subjacente, verificar-se conflito de interesses ou impedimento de voto nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Conflito de Interesses"), caberá ao Acionista Signatário sujeito ao impedimento explicitá-lo e ressaltá-lo na Reunião Prévia. Nessa hipótese:

- (i) tal Acionista Signatário não poderá votar na Reunião Prévia; e
- (ii) as Ações de titularidade de tal Acionista Signatário em Conflito de Interesses (x) não serão computadas para fins de aferição de quórum para aprovação da instrução de voto em Reunião Prévia; e (y) continuarão vinculadas à instrução de voto aprovada pelos demais Acionistas Signatários em Reunião Prévia, sendo certo que serão computadas para fins de exercício de direito de voto do bloco de Acionistas Signatários na Reunião Subjacente.

4.1.5.1. Qualquer dos Acionistas Signatários que tenha ciência da existência de algum suposto Conflito de Interesses de qualquer outro Acionista Signatário poderá suscitar-lo ao presidente da Reunião Prévia.

4.1.6. A instrução de voto dos Acionistas Signatários será deliberada e aprovada em Reunião Prévia mediante o voto afirmativo de Acionistas Signatários que representem mais da metade das Ações dentre os presentes. Nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 118

da Lei das Sociedades por Ações, tal instrução de voto vinculará todos os Acionistas Signatários (e suas Ações e direitos políticos inerentes) na respectiva Reunião Subjacente, com relação à aprovação, rejeição ou abstenção de toda e qualquer matéria a ser discutida e votada na Reunião Subjacente.

4.1.7. Uma vez definido o sentido do voto a ser proferido, os Acionistas Signatários presentes elegerão um procurador na Reunião Prévia, com a outorga, automática, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, de procuração, para representar todos os Acionistas Signatários na Reunião Subjacente e nela votar de maneira uniforme, em conformidade com a decisão tomada. A referida procuração conterá autorização para substabelecimento (com ou sem reservas) pelo procurador a qualquer Terceiro, bem como autorizará o representante dos Acionistas Signatários a votar, a seu exclusivo critério, em qualquer questão incidental ou preliminar que vier a ser debatida ou discutida na Reunião Subjacente.

4.1.8. Nos termos do Parágrafo 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Reunião Prévia vinculam a todos os Acionistas Signatários, inclusive os ausentes ou aqueles que nela tenham se absterido de votar ou votado no sentido oposto. Todos os Acionistas Signatários, ainda que não tenham comparecido à Reunião Prévia ou nela se tenham absterido de votar, estarão obrigados a: (i) somente votar e admitir o voto de seus representantes, ou dos administradores eleitos pelo voto das Ações, conforme o disposto neste Acordo, e (ii) exercer e fazer com que seja exercido o voto que lhes caiba, e aos administradores eleitos pelo voto das Ações.

4.1.9. Sem prejuízo da Cláusula 4.1.7, de forma a assegurar a eficácia do aqui disposto, os Acionistas Signatários obrigam-se, por si e Sucessores, cada qual a comparecer às Assembleias Gerais da Companhia e a nelas votar uniformemente conforme o aprovado nas Reuniões Prévias, nomeando-se desde logo, reciprocamente, para o caso de não comparecimento de qualquer deles, procuradores uns dos outros para a representação dos outorgantes ausentes em tais Assembleias Gerais, com poderes para votar conforme o sentido uniforme aprovado na Reunião Prévia, mandato esse que se considerará instrumentado com o presente, sem prejuízo da assinatura de procuração com iguais poderes, a ser renovada a cada ano.

4.1.10. Competirá ao procurador mencionado na Cláusula 4.1.7 acima (ou ao seu substabelecido, conforme o caso) ou, ainda, a qualquer Acionista Signatário encaminhar a ata da Reunião Prévia ao presidente e demais membros da respectiva Reunião Subjacente.

4.1.11. Não obstante o disposto nesta Cláusula, o Diretor de Relações com Investidores da Companhia se compromete a enviar aos Acionistas Signatários: (i) comunicação sobre a convocação de Assembleia Geral, com cópia do edital de convocação de tal Assembleia Geral, no mesmo dia da publicação do edital de convocação da respectiva Assembleia Geral; e (ii) cópia da ata da Reunião Prévia da Assembleia Geral em questão em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da respectiva Assembleia Geral, e (iii) somente com relação aos Acionistas Signatários detentores de Ações Apartadas, comunicação informando sobre as deliberações tomadas na respectiva Reunião Prévia, indicando como tal Acionista Signatário deverá proferir seu voto com relação às Ações Apartadas.

CLÁUSULA 5ª – RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA E LOCK UP

5.1. Restrições à Transferência de Ações. Durante a vigência deste Acordo, e não obstante qualquer outra disposição deste Acordo, nenhum Acionista Signatário poderá Transferir: (i) seus Direitos de Subscrição e/ou Títulos Conversíveis em Ações, salvo mediante a prévia e expressa aprovação de Acionistas Signatários representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Ações vinculadas neste Acordo; e (ii) Ações de sua titularidade, salvo se observadas as disposições estabelecidas nesta Cláusula 5ª, em especial as disposições sobre Direito de Preferência, o Período de Lock-Up previsto na Cláusula 5.3 e as Alienações em Bolsa de Valores (conforme abaixo definido).

5.2. Transferências Permitidas. Durante o prazo deste Acordo, as restrições a Transferência estabelecidas nesta Cláusula 5ª não se aplicarão às Transferências das Ações de um Acionista Signatário para: (i) seus respectivos Sucessores; ou (ii) uma Pessoa na qual tal Acionista Signatário detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

5.2.1. As hipóteses de Transferência da Cláusula 5.2 acima somente serão válidas se condicionarem o adquirente das Ações a aderir a todos os termos e condições deste Acordo, na forma da Cláusula 5.10, sendo certo que, como condição da partilha, deverão os Sucessores aderirem aos termos e condições do presente Acordo.

5.3. Lock-Up. Observada a Cláusula 5.3.1 abaixo, os Acionistas Signatários não poderão Transferir suas Ações ("Lock-Up") a partir de 27 de outubro de 2022 até 1 de janeiro de 2028 (inclusive), ("Período de Lock-Up"), para qualquer Pessoa, salvo (i) mediante prévia aprovação, por escrito, de Acionistas Signatários representando 50% (cinquenta por cento) das Ações vinculadas neste Acordo; ou (ii) em Bolsas de Valores, desde que observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3.1. Caso os Acionistas Maioria recebam uma Oferta para Transferir 50% (cinquenta por cento) ou mais das Ações, os: (i) Acionistas Maioria poderão exercer o Direito de Obrigar a Venda Conjunta, e (ii) demais Acionistas Signatários poderão exercer o Direito de Venda Conjunta. Em qualquer de tais hipóteses, os Acionistas Signatários que Transferirem Ações em decorrência de tais eventos serão liberados da obrigação de Lock-Up.

5.3.2. Os Acionistas Signatários também estarão liberados da obrigação de Lock-Up em caso de Transferência de Ações por meio de oferta pública para aquisição de ações registrada na CVM ou em caso de oferta pública secundária de distribuição de ações aprovada pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 400.

5.4. Transferências por meio de Alienação em Bolsa de Valores. Durante o Período de Lock-Up, a partir de 2 de janeiro de 2023, cada Acionista Signatário, observado o disposto na Cláusula 5.4.4, poderá Transferir Ações de sua titularidade em Bolsa de Valores para Terceiros (desde que tais negociações/Transferências sejam feitas em mercado, pelo preço de mercado, sem a identificação do Terceiro adquirente) ("Alienações em Bolsa de Valores"), observadas as condições desta Cláusula 5.4.

5.4.1. O Acionista Signatário que desejar Transferir suas Ações deverá enviar notificação, por escrito, ao Diretor de Relações de Investidores da Companhia, com cópia para a Companhia e os demais Acionistas Signatários, informando a quantidade de Ações de sua titularidade que deseja Transferir ("Notificação de Alienação Bolsa"), observados os limites estabelecidos nesta Cláusula.

5.4.2. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia terá o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Alienação Bolsa para informar, mediante contranotificação por escrito ("Contranotificação – Alienação Bolsa"), ao Acionista Signatário: (a) quantas Ações de sua titularidade ele poderá Transferir em Bolsa de Valores, observados os termos e condições desta Cláusula; e (b) a data a partir da qual ele poderá Transferir suas Ações em Bolsa, momento em que o Acionista Signatário terá até 20 (vinte) Dias Úteis para realizar a Alienação em Bolsa de Valores da totalidade de ações que estava autorizado a Transferir, observados os termos da Contranotificação – Alienação em Bolsa ("Período Permitido").

5.4.3. Sujeito aos limites estabelecidos na Contranotificação – Alienação em Bolsa, o Acionista Signatário que Transferir, dentro do Período Permitido, suas Ações deve enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Alienação em Bolsa de Valores, notificação, por escrito, ao Diretor de Relações de Investidores da Companhia, com cópia para a Companhia e os demais Acionistas Signatários, informando a quantidade de Ações de sua titularidade que Transferiu ("Notificação de Alienação Bolsa").

5.4.4. Com relação à Alienação em Bolsa de Valores durante o Período de Lock-Up, a cada ano do Acordo, cada Acionista Signatário, com exceção dos Acionistas Signatários – 2º Termo de Adesão, poderá Transferir até 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) do total de Ações de sua titularidade em 27 de outubro de 2022 ("Percentual Máximo Anual"), na forma do Anexo 5.4.4 deste Acordo. Para fins de esclarecimento, sem prejuízo da Cláusula 5.4.4.1 abaixo, nenhuma alteração na quantidade de Ações detidas por um Acionista Signatário ao longo da vigência deste Acordo afetará a quantidade de Ações representativas do Percentual Máximo Anual para cada Acionista Signatário.

5.4.4.1. Especificamente com relação aos Acionistas Signatários – 2º Termo de Adesão, será permitida a eles a Alienação em Bolsa de Valores durante o Período de Lock-Up, a cada ano do Acordo, de até 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) do total de Ações de sua titularidade em 1º de março de 2024 ("Percentual Máximo Anual – Acionistas Signatários 2º Termo de Adesão"), na forma do Anexo 5.4.4.1 deste Acordo. Para fins de esclarecimento, nenhuma alteração na quantidade de Ações detidas por um Acionista Signatário – 2º Termo de Adesão ao longo da vigência deste Acordo afetará a quantidade de Ações representativas do Percentual Máximo Anual – Acionistas Signatários 2º Termo de Adesão para cada Acionistas Signatários – 2º Termo de Adesão. As demais disposições da Cláusula 5.4 deste Acordo são aplicáveis, *mutatis mutandis*, à hipótese de Alienação em Bolsa de Valores das Ações detidas pelos Acionistas Signatários – 2º Termo de Adesão.

5.4.5. Até o fim do Período de Lock-Up, caso, em determinado ano do Acordo, contado a partir de 2 de janeiro de 2023, um Acionista Signatário Transfira, por meio de Alienação em Bolsa de Valores, Ações em quantidade inferior à quantidade de Ações representativas do Percentual Máximo Anual, a diferença entre a quantidade de Ações Transferidas em tal ano por tal Acionista e a quantidade de Ações representativas do Percentual Máximo Anual poderá ser Transferida no ano seguinte, e assim sucessivamente (*i.e.* a cada ano, de forma contínua, até o Percentual Máximo Anual), por tal Acionista adicionalmente à quantidade de Ações que representem o Percentual Máximo Anual.

5.4.6. Nenhum Acionista Signatário poderá Transferir Ações durante períodos vedados por normas da CVM, sem observância da política de negociações de ações da Companhia (se em vigor) e/ou em infração a tais normas, em especial com relação às regras sobre informações privilegiadas, sendo certo que caberá exclusivamente ao Acionista Signatário aferir o cumprimento e observância de a tais regramentos.

5.4.7. Caso qualquer Acionista Signatário pretenda realizar uma Alienação em Bolsa de Valores após o término do Período de Lock-Up, tal Acionista Signatário deverá observar o Direito de Primeira Oferta e os termos da Cláusula 5.5.

5.5. Transferências Após Período de Lock-Up. Após o término do Período de Lock-Up, os Acionistas Signatários poderão Transferir suas Ações para qualquer Pessoa, observadas as condições estabelecidas abaixo.

5.5.1. Após o término do Período de Lock-Up, qualquer Acionista Signatário poderá Transferir suas Ações, de forma particular, desde que observe o procedimento estabelecido na Cláusula 5.6 abaixo e as condições estabelecidas na Cláusula 5.10 abaixo.

5.5.2. Adicionalmente, caso, após o término do Período de Lock-Up, qualquer Acionista Signatário desejar Transferir suas Ações em Bolsa de Valores, o mesmo deverá, antes de liberar suas Ações deste Acordo para Transferi-las em Bolsa de Valores ("Ações Primeira Oferta"), oferecê-las aos demais acionistas que terão direito de primeira oferta ("Direito de Primeira Oferta") para adquiri-las. Para tanto, o Acionista Alienante deverá enviar aos demais Acionistas Ofertados uma oferta firme, irrevogável e irretratável para a Transferência de Ações de sua propriedade ("Oferta – Direito de Primeira Oferta"), através de uma notificação, por escrito, com cópia para a Companhia ("Notificação – Direito de Primeira Oferta"), contendo todos os termos e condições da Oferta – Direito de Primeira Oferta, incluindo: (i) o preço a ser pago por Ação, expresso em moeda corrente nacional; e (ii) a quantidade de Ações Primeira Oferta.

5.5.3. Os Acionistas Ofertados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Notificação – Direito de Primeira Oferta para, mediante envio de notificação escrita ao Acionista Alienante, à Companhia e aos demais Acionistas Ofertados, manifestar seu interesse em exercer o Direito de Primeira Oferta, sendo certo que a falta de manifestação de um Acionista Ofertado no prazo previsto nesta Cláusula será entendida como renúncia ao exercício do Direito de Primeira Oferta pelo respectivo Acionista Ofertado.

5.5.4. Caso algum dos Acionistas Ofertados não manifeste interesse em exercer o Direito de Primeira Oferta, aqueles que tenham manifestado interesse em exercê-lo deverão adquirir a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Primeira Oferta, de acordo com a sua proporção no capital social da Companhia (descontada a participação do Acionista Alienante, do(s) Acionista(s) Ofertado(s) que não tenha(m) manifestado interesse em exercer o Direito de Primeira Oferta e dos demais acionistas da Companhia) ou de acordo com outra proporção a ser definida, de comum acordo, por todos os Acionistas Ofertados que tenham manifestado interesse em exercer o Direito de Primeira Oferta.

5.5.5. Caso um ou mais Acionistas Ofertados tenham exercido o Direito de Primeira Oferta, o Acionista Alienante formalizará com os respectivos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Primeira Oferta a compra e venda das Ações Primeira Oferta, nos exatos termos da Oferta – Direito de Primeira Oferta, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo descrito na Cláusula 5.5.3. Se tal compra e venda não for finalizada no prazo previsto nesta Cláusula 5.5.5 em função exclusivamente de culpa ou dolo de um Acionista Ofertado, o(s) Acionista(s) Ofertado(s) inadimplente(s) em questão estará(ão) sujeito(s) a uma multa não compensatória correspondente ao montante de 5% (cinco por cento) do valor total previsto na Oferta – Direito de Primeira Oferta (*i.e.* o valor total a ser pago pelo Acionista Ofertado inadimplente pelas Ações Primeira Oferta), não obstante o disposto previsto nas Cláusulas 5.5.6, 9.2 e 9.3 abaixo.

5.5.6. Caso nenhum Acionista Ofertado tenha exercido o Direito de Primeira Oferta, a Diretoria solicitará, ao término do prazo de 2 dias referido na Cláusula 5.5.3 acima (ou do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 5.5.5 acima, caso, após exercido o Direito de Primeira Oferta, o Acionista Ofertado não conclua a compra das Ações Primeira Oferta no prazo ali estabelecido), que o agente escriturador das ações da Companhia efetue o desbloqueio das Ações Primeira Oferta a serem alienadas. O Acionista Alienante poderá, então, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Companhia ao Acionista Ofertado, Transferir suas Ações em Bolsa de Valores, sendo certo que (i) não poderá ser Transferida quantidade de Ações superior àquela informada na Notificação – Direito de Primeira Oferta; e (ii) o Preço por Ação a ser ofertado e/ou aceito por Terceiros quando da Transferência das Ações em Bolsa de Valores não poderá ser inferior ao montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do preço por Ação informado na Notificação – Direito de Primeira Oferta. Ocorrendo qualquer das hipóteses descritas nos itens (i) e/ou (ii) acima, a Transferência não produzirá qualquer efeito em relação aos Acionistas Signatários e à Companhia, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9ª abaixo, incluindo direito de indenização por perdas e danos de cada Acionista Signatário contra o Acionista Alienante.

5.5.7. Qualquer modificação nas condições de Transferência indicadas na Notificação – Direito de Primeira Oferta, durante o prazo decorrido entre a Notificação – Direito de Primeira Oferta e a efetivação da operação de Transferência das Ações Primeira Oferta, configurará nova e distinta Transferência, que somente poderá ser efetivada após a observância dos procedimentos, termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 5.5.

5.5.8. Se o Acionista Alienante não concluir e efetivar a Transferência da totalidade das Ações Primeira Oferta no prazo aplicável mencionado na Cláusula 5.5.6, o Acionista Alienante ficará impedido de Transferir as Ações Primeira Oferta não alienadas em tal período em Bolsa de Valores e, se ainda assim desejar Transferir as suas Ações não alienadas, deverá reiniciar os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 5.5, estando suas Ações vinculadas a este Acordo.

5.6. Direito de Preferência. Observado o disposto nesta Cláusula 5ª, após o Período de Lock-Up, caso qualquer Acionista Signatário ("Acionista Alienante") deseje Transferir parte ou a totalidade das suas Ações para qualquer Terceiro (incluindo qualquer outro acionista da Companhia), o Acionista Alienante deverá antes oferecer tais Ações aos demais Acionistas Signatários ("Acionistas Ofertados"), que terão direito de preferência para adquirir a totalidade (e não menos do que a totalidade) de tais Ações ("Direito de Preferência") de acordo com as seguintes condições:

5.6.1. Caso o Acionista Alienante receba e deseje aceitar uma oferta firme, irrevogável e irretroatável de qualquer Terceiro (incluindo qualquer outro acionista da Companhia) para a Transferência de Ações de sua propriedade ("Oferta"), este deverá, previamente, à assinatura de qualquer documento com tal Terceiro, enviar uma notificação, por escrito, aos Acionistas Ofertados e à administração da Companhia ("Notificação de Preferência"), contendo cópia da Oferta, em que deverá constar: (i) a qualificação completa do Terceiro adquirente, sua principal atividade e, se for (a) pessoa jurídica, a composição de capital social, indicando, na medida em que disponível a informação, os beneficiários finais do Controle de tal Terceiro interessado, ou (b) um fundo de investimento, o nome do seu gestor e a identificação de seus cotistas, na medida em que disponível a informação; (ii) o preço a ser pago por Ação; (iii) a quantidade de Ações envolvidas ("Ações Ofertadas"); (iv) todos os demais termos e condições da Oferta, incluindo eventual obrigação de indenizar o Terceiro adquirente com relação a eventual passivo da Companhia; (v) compromisso do Terceiro de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas; e (vi) o compromisso do Terceiro de aderir ao presente Acordo, conforme o disposto na Cláusula 5.10 abaixo.

5.6.2. Os Acionistas Ofertados terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Notificação de Preferência para, mediante envio de notificação escrita ao Acionista Alienante, à Companhia e aos demais Acionistas Ofertados, manifestar seu interesse em exercer o Direito de Preferência, sendo certo que a falta de manifestação de um Acionista Ofertado no prazo previsto nesta Cláusula será entendida como renúncia ao exercício do Direito de Preferência pelo respectivo Acionista Ofertado.

5.6.3. Caso algum dos Acionistas Ofertados não manifeste interesse em exercer o Direito de Preferência, aqueles que tenham manifestado interesse em exercê-lo deverão adquirir a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas, de acordo com a sua proporção no capital social da Companhia (descontada a participação do Acionista Alienante, do(s) Acionista(s) Ofertado(s) que não tenha(m) manifestado interesse em exercer o Direito de Preferência e dos demais acionistas da Companhia) ou de acordo com outra proporção a ser definida, de comum acordo, por todos os Acionistas

Ofertados que tenham manifestado interesse em exercer o Direito de Preferência, observado que tal nova proporção deve ser definida dentro do prazo de 30 dias estabelecido na Cláusula 5.6.2 acima.

5.6.4. Caso um ou mais Acionistas Ofertados tenham exercido o Direito de Preferência, o Acionista Alienante formalizará com os respectivos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência a compra e venda das Ações Ofertadas, nos exatos termos da Oferta, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo descrito na Cláusula 5.6.1, ou, caso aplicável, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação da decisão do CADE (e/ou de outra Autoridade Governamental aplicável), o que ocorrer por último, sobre a aprovação da operação de Transferência das Ações Ofertadas.

5.6.5. Caso nenhum Acionista Ofertado tenha exercido o Direito de Preferência, o Acionista Alienante deverá, no prazo de (i) até 30 (trinta) dias contados do término do prazo descrito na Cláusula 5.6.2, caso a operação de Transferência das Ações Ofertadas não tenha que ser submetida à análise prévia do CADE e/ou de qualquer outra Autoridade Governamental; ou (ii) até 20 (vinte) dias contados da publicação da decisão do CADE (e/ou de outra Autoridade Governamental aplicável), o que ocorrer por último, sobre a aprovação da operação de Transferência das Ações Ofertadas, quando for o caso, concluir e efetivar a Transferência das Ações Ofertadas ao Terceiro ofertante, nos exatos termos da Oferta, observado o disposto nas Cláusulas 5.6.6 e 5.10. No caso disposto no item "(ii)" acima, os documentos relativos à Transferência das Ações Ofertadas serão submetidos ao CADE (e/ou à outra Autoridade Governamental aplicável) no prazo descrito no item "(i)" acima.

5.6.6. Se o Acionista Alienante não concluir e efetivar a Transferência das Ações Ofertadas no prazo aplicável mencionado na Cláusula 5.6.5, o Acionista Alienante ficará impedido de Transferir as Ações Ofertadas ao Terceiro e, se ainda assim desejar Transferir as suas Ações, deverá reiniciar os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 5.6. Qualquer modificação nas condições de Transferência indicadas na Notificação de Preferência ou na Oferta, durante o prazo decorrido entre a Notificação de Preferência e a efetivação da operação de Transferência das Ações Ofertadas, configurará nova e distinta Transferência, que somente poderá ser efetivada após a observância dos procedimentos, termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 5ª.

5.6.7. Nenhuma Oferta será considerada ou produzirá qualquer efeito em relação aos Acionistas e à Companhia, para fins deste Acordo, se (i) incluir qualquer forma de contraprestação pelas Ações Ofertadas que não um pagamento em dinheiro; (ii) incluir qualquer condição cujo cumprimento por cada um dos demais Acionistas da Companhia seja ilegal ou impossível, incluindo obrigações *intuitu personae*; ou (iii) não incluir a obrigação do terceiro interessado de aderir incondicionalmente aos termos e condições deste Acordo.

5.7. Direito de Venda Conjunta (Tag Along). Após o Período de Lock-Up, caso Acionistas Signatários, individual ou conjuntamente, titulares, em conjunto, de 50% (cinquenta por cento) ou mais das Ações vinculadas ao Acordo ("Acionistas Maioria") recebam uma Oferta para

Transferir tais Ações, cada um dos demais Acionistas Signatários ("Acionistas Tag Along") terá a faculdade de, ao invés de exercer o Direito de Preferência que lhe é assegurado neste Acordo, exigir que os Acionistas Maioria incluam a totalidade (e apenas a totalidade) das Ações de tal Acionistas Tag Along no negócio de venda das Ações Ofertadas, conforme disposto abaixo pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições da Oferta constantes da Notificação de Preferência ("Direito de Venda Conjunta"), respeitadas as condições para Transferência das Ações dispostas na Cláusula 5.10.

5.7.1. No caso de exercício do Direito de Venda Conjunta, cada Acionista Tag Along que for exercê-lo, conforme as hipóteses abaixo indicadas, poderá exigir que os Acionistas Maioria incluam na Oferta (tal número de Ações, as "Ações de Tag Along"): a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações de titularidade do Acionista Tag Along que estiver exercendo o respectivo Direito de Venda Conjunta, na data de recebimento da Notificação de Preferência (incluindo-se o número de ações objeto de qualquer Título Conversível de titularidade de tal Acionista Tag Along).

5.7.1.1. Caso o Terceiro adquirente não aceite adquirir quantidade de Ações superior àquela descrita na Oferta, as Ações objeto da Oferta serão rateadas proporcionalmente entre os Acionistas Maioria e os Acionistas Tag Along que exercerem o Direito de Venda Conjunta, de acordo com a proporção detida por cada um no capital social da Companhia, excluída a participação dos demais Acionistas que não exercerem o respectivo Direito de Venda Conjunta.

5.7.2. O Direito de Venda Conjunta previsto nesta Cláusula somente poderá ser exercido caso, após a conclusão do negócio em referência, o Terceiro passe a deter a maioria das Ações vinculadas ao Acordo.

5.7.3. Caso um Acionista Tag Along deseje exercer o seu Direito de Venda Conjunta, tal Acionista Tag Along deverá comunicar aos Acionistas Maioria o exercício de seu direito, com cópia para a Companhia e para os demais Acionistas Tag Along, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula 5.6.2 acima para o exercício do Direito de Preferência.

5.7.4. Havendo o exercício do Direito de Venda Conjunta, na forma estabelecida nesta Cláusula 5.7, a Oferta passará a ter por objeto as Ações Ofertadas (reduzidas, conforme o caso, com o objetivo de acomodar as Ações de Tag Along na Oferta) e as Ações de Tag Along, sob pena de ineficácia da Transferência das Ações Ofertadas, que não será realizada, devendo a administração da Companhia recusar-se a requerer à instituição escrituradora das ações a lançá-la nos livros societários correspondentes.

5.7.5. Exercido o Direito de Venda Conjunta, os Acionistas Tag Along que tiverem exercido o Direito de Venda Conjunta deverão, no prazo de (i) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na Cláusula 5.6.2 acima para o exercício do Direito de Preferência, caso a operação de Transferência das Ações Ofertadas não tenha que ser submetida à análise prévia do CADE e/ou de outra Autoridade Governamental; ou (ii) até 20 (vinte) dias contados da publicação da decisão do CADE (e/ou de outra Autoridade Governamental aplicável), o que ocorrer por último, sobre a aprovação da

operação de Transferência das Ações Ofertadas, conforme o caso, concluir e efetivar a Transferência das Ações Ofertadas, nos exatos termos da Oferta, observado o disposto nesta Cláusula 5.7 quanto às Ações de Tag Along e, ainda, a Cláusula 5.10. No caso disposto no item "(ii)" acima, os documentos relativos à Transferência das Ações Ofertadas deverão ser submetidos ao CADE (e/ou à outra Autoridade Governamental aplicável) no prazo descrito no item "(i)" acima.

5.7.6. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação ou a manifestação intempestiva acerca do exercício do Direito de Venda Conjunta por qualquer Acionista Signatário será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta pelo respectivo Acionista Signatário. Neste caso, as Ações Ofertadas poderão ser livremente Transferidas ao Terceiro adquirente identificado na Notificação de Preferência, observado o prazo aplicável estabelecido na Cláusula 5.7.5 e as demais disposições desta Cláusula 5ª.

5.7.7. Qualquer modificação nas condições de Transferência estabelecidas na Notificação de Preferência ou na Oferta, durante o prazo decorrido entre a Notificação de Preferência e a efetivação da operação de Transferência das Ações Ofertadas, configurará nova e distinta Transferência, que somente poderá ser efetivada após a observância dos procedimentos, termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 5ª.

5.7.8. Caso os Acionistas Signatários exerçam o seu Direito de Venda Conjunta, os mesmos estarão obrigados com o Terceiro proponente da Oferta por quaisquer obrigações de fazer e de não-fazer, incluindo obrigações de não competição, que tenham sido assumidas pelos Acionistas Signatários, além das obrigações de (i) Transferir a propriedade das Ações Tag Along ao Terceiro nos termos descritos na Notificação de Preferência; e (ii) prestar as declarações e garantias específicas relacionadas à propriedade das Ações Tag Along e à capacidade dos Acionistas Signatários de Transferir as Ações Tag Along.

5.7.9. Caso qualquer Acionista Signatário exerça seu Direito de Preferência sobre as Ações Ofertadas e outro(s) Acionista(s) Signatário(s) posteriormente exerça(m) o Direito de Venda Conjunta, cada Acionista Tag Along que exerceu o Direito de Preferência terá 10 (dez) dias para comunicar aos Acionistas Maioria, com cópia para a Companhia e para os demais Acionistas Tag Along, se deseja: (i) manter o exercício do Direito de Preferência, caso em que será obrigado a também adquirir as Ações de Tag Along juntamente com as Ações Ofertadas, proporcionalmente com outro(s) Acionista(s) Signatário(s), se houver, que também tenha(m) exercido o Direito de Preferência; ou (ii) desistir do exercício do Direito de Preferência, caso em que este reputar-se-á não exercido, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.6.3 ou na Cláusula 5.6.5, conforme o caso, sendo certo que a falta da manifestação por um Acionista Signatário no prazo previsto nesta Cláusula será entendida como desistência do Direito de Preferência.

5.8. Obrigação de Venda Conjunta. Observado o disposto na Cláusula 5.8.1 abaixo, caso Acionistas Signatários, individual ou conjuntamente, titulares de 2/3 (dois terços) ou mais das Ações Vinculadas ao Acordo ("Acionistas Maioria 2/3") recebam a qualquer momento uma Oferta para Transferir a totalidade de suas Ações para qualquer Terceiro, os Acionistas Maioria 2/3 terão o direito de exigir que os demais Acionistas Signatários ("Acionistas Drag Along") Transfiram a totalidade de suas Ações a tal Terceiro ("Ações do Drag Along" e "Direito de Obrigar a Venda Conjunta"), pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições da Oferta recebida pelos Acionistas Maioria 2/3, observado o estabelecido na Cláusula 5.8.4 abaixo, desde que, a Oferta inclua, ainda, a totalidade das Ações de emissão da Companhia ("Obrigação de Venda Conjunta").

5.8.1. Os Acionistas Maioria 2/3 enviarão notificação, por escrito, aos Acionistas Drag Along ("Notificação Drag Along"), contendo cópia da Oferta, informando os Acionistas Drag Along que pretendem exercer o seu direito de Obrigação de Venda Conjunta. Nesse caso, os Acionistas Drag Along não poderão exercer seus Direitos de Preferência. Em tal Notificação Drag Along deverão constar as seguintes informações: (i) a qualificação completa do Terceiro adquirente, sua principal atividade e, se for (a) pessoa jurídica, a composição de capital social, indicando, na medida em que disponível a informação, os beneficiários finais do Controle de tal terceiro interessado, ou (b) um fundo de investimento, o nome do seu gestor e a identificação de seus cotistas, na medida em que disponível a informação; (ii) o preço a ser pago por Ação; (iii) a quantidade de Ações Ofertadas; (iv) todos os demais termos e condições da Oferta, incluindo eventual obrigação de indenizar o Terceiro adquirente com relação a eventual passivo da Companhia (tal oferta para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, a "Oferta de Aquisição Totalidade"); (v) compromisso do Terceiro de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas; e (vi) a confirmação de que os Acionistas Maioria 2/3 pretendem Transferir a totalidade de suas Ações. Os Acionistas Drag Along estarão obrigados a Transferir suas Ações ao Terceiro nas mesmas condições da Oferta de Aquisição Totalidade.

5.8.2. Caso tenha sido exercida a Obrigação de Venda Conjunta pelos Acionistas Maioria 2/3, a conclusão da Transferência das Ações detidas pelos Acionistas Maioria 2/3 para o Terceiro proponente da Oferta de Aquisição Totalidade deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Notificação Drag Along, caso a operação de Transferência das Ações não tenha que ser submetida à análise prévia do CADE e/ou de qualquer outra Autoridade Governamental; ou (ii) até 20 (vinte) dias contados da publicação da decisão do CADE (e/ou de outra Autoridade Governamental aplicável), o que ocorrer por último, sobre a aprovação da operação de Transferência das Ações, quando for o caso, concluir e efetivar a Transferência das Ações ao Terceiro ofertante, nos exatos termos da Oferta de Aquisição Totalidade. No caso disposto no item "(ii)" acima, os documentos relativos à Transferência das Ações deverão ser submetidos ao CADE (e/ou à outra Autoridade Governamental aplicável) no prazo descrito no item "(i)" acima.

5.8.3. O exercício do Direito de Obrigar a Venda Conjunta importará no não exercício pelos demais Acionistas Signatários do Direito de Preferência, estabelecido na Cláusula 5.6 acima. Por sua vez, a Transferência de Ações pelos Acionistas Drag Along em razão do exercício da Obrigação de Venda Conjunta pelos Acionistas Maioria 2/3 implicará na

Transferência dos Títulos Conversíveis de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Signatários ao Terceiro Adquirente.

5.8.4. Por meio deste Acordo, os Acionistas Signatários, nos termos e para efeitos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeiam e constituem uns aos outros, de maneira irrevogável e irretroatável, seus procuradores em causa própria, com o propósito específico de representar os Acionistas Signatários perante qualquer Autoridade Governamental ou Terceiros em todos os assuntos e questões relacionados à Obrigação de Venda Conjunta, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para a efetiva Transferência das Ações de sua propriedade e a assinatura dos termos de transferência do Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

5.9. Direito de Preferência – Direitos de Subscrição. Os Acionistas Signatários terão direito de preferência para subscrever quaisquer novas ações de emissão da Companhia, novos Títulos Conversíveis ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, na proporção de seus respectivos percentuais de participação no capital social da Companhia.

5.10. Condições para a Transferência de Ações. Exceto em caso de Transferência de Ações em Bolsa de Valores ou em oferta pública, nenhuma Transferência de Ações será realizada sem que: (a) salvo se dispensado por Acionistas representando mais da metade das Ações vinculadas a este Acordo, o Terceiro adquirente de tais Ações adira e torne-se parte deste Acordo na forma do Anexo 5.10, assumindo, todas as obrigações e responsabilidades do Acionista Signatário Alienante ou do Acionista Signatário cedente, incluindo quaisquer compromissos ou garantias concedidas em função de qualquer financiamento e, em especial, as obrigações estabelecidas na Cláusula 4ª e nesta Cláusula 5ª; e (b) qualquer aprovação ou consentimento de terceiro credor da Companhia e que seja necessário à Transferência tenha sido obtido.

5.11. Adesão de Novos Acionistas. A adesão de qualquer novo acionista a este Acordo (exceto no caso de adesão por meio de Transferência de Ações, cuja adesão ocorrerá na forma disposta nesta Cláusula 5ª) deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Acionistas Signatários.

CLÁUSULA 6ª – OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS SIGNATÁRIOS

6.1. Confidencialidade. A partir de 27 de outubro de 2022 e pelo prazo de 3 (três) anos contados do término do presente Acordo, os signatários deste Acordo, por si e seus Representantes, comprometem-se a guardar sigilo com relação aos termos deste Acordo (e de quaisquer contratos, instrumentos ou acordos celebrados, em conjunto ou isoladamente, entre si ou com terceiros, envolvendo os Acionistas Signatários ou qualquer de suas Afiliadas) e sua negociação, bem como em relação aos documentos, dados, relatórios, análises, compilações, estudos, pesquisas, interpretações, previsões, registros, materiais e outras informações obtidos uns dos outros ou da própria Companhia em relação aos próprios Acionistas Signatários (e suas Afiliadas) ou à Companhia, quer se trate de informação escrita, verbal, eletrônica ou de outra natureza, perante qualquer terceiro ("Informação Confidencial"), por mais privilegiado que seja, assim como a não usar essas Informações Confidenciais exceto para fins deste Acordo, exceto se:

- (i) for obtido consentimento prévio e escrito do outro Acionista Signatário para a divulgação de tais Informações Confidenciais;
- (ii) a Informação Confidencial tenha se tornado ou venha a se tornar, previamente à sua divulgação por qualquer um dos Acionistas Signatários, disponível ao público de forma geral, desde que não em decorrência de uma infração ao dever de confidencialidade ora estabelecido, por força de ação ou omissão de qualquer parte;
- (iii) a Informação Confidencial for ou tornar-se conhecida ou disponível para a parte de forma não-confidencial por uma fonte (outra que não a parte que possui a informação ou qualquer uma de suas Afiliadas) que, salvo melhor juízo da parte que a receber, após a devida investigação, não esteja proibida de divulgar tal informação; ou
- (iv) a Informação Confidencial deva ser divulgada a qualquer Autoridade Governamental segundo as leis aplicáveis, ou por ordem judicial ou administrativa, decreto ou norma governamental a que esteja sujeita a respectiva parte, desde que, nestes casos, tal parte (1) forneça apenas as Informações Confidenciais especificamente exigidas; e/ou (2) informe, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência a tal divulgação, salvo se prazo inferior venha a ser exigido pela correspondente Autoridade Governamental, as demais partes acerca da divulgação, de forma a garantir a outra parte a oportunidade de tomar medidas necessárias a fim de impedir tal divulgação.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

7.1. Averbação. Este Acordo será (i) arquivado na sede da Companhia, de acordo com e para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) enviado à CVM através do sistema empresas.net. Por fim, para fins do Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o agente escriturador das ações de emissão da Companhia será informado para anotar no extrato de posição acionária de cada um dos Acionistas Signatários a existência do presente Acordo.

7.2. Anuência. A Companhia declara ter ciência e conhecimento de todas as Cláusulas e condições do presente Acordo, com o qual anui, de forma expressa e irrevogável. A Companhia obriga-se a zelar pelo fiel cumprimento e execução deste Acordo, fiscalizando e permitindo aos Acionistas Signatários ampla fiscalização dos atos a ela relacionados.

7.3. Comunicação de Violações. A Companhia obriga-se a comunicar prontamente aos Acionistas Signatários quaisquer atos, fatos ou omissões que possam importar em violação do presente Acordo, bem como a adotar as providências que lei superveniente venha a exigir para sua validade e eficácia.

7.4. Recusa Legítima. A Companhia não poderá aceitar qualquer pretensão de exercício de direito ou efetuar registros de Transferência, Oneração ou qualquer outra forma que implique em alienação de Ações, Títulos Conversíveis ou Direitos de Subscrição, infringente do disposto neste Acordo.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA E TÉRMINO DESTE ACORDO

8.1. Eficácia. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e se tornará eficaz em 27 de outubro de 2022, com o término do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 27 de outubro de 1997 e aditado em 11 de abril de 2002 ("Data de Eficácia"), não sendo necessária a realização de qualquer ato por parte dos Acionistas Signatários e/ou da Companhia.

8.2. Vigência e Prorrogação. Este Acordo terá o prazo total de 10 (dez) anos contados de 27 de outubro de 2022, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período, exceto se Acionistas Signatários titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Ações notificar os demais Acionistas Signatários sobre sua intenção de terminar o presente Acordo com 6 (seis) meses de antecedência da data de término do prazo original ou da renovação.

8.2.1. Observada e sem prejuízo da prorrogação acima, será facultado a qualquer Acionista Signatário deixar de fazer parte deste Acordo, com a exclusão de suas Ações do computo deste Acordo, mediante notificação aos demais Acionistas Signatários, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência ao término do Prazo Inicial.

CLÁUSULA 9ª – INADIMPLEMENTO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Inadimplemento. Serão nulos e de nenhum efeito os atos praticados, os votos proferidos e a Transferência, Títulos Conversíveis ou Direitos de Subscrição realizados sem a estrita observância das disposições do presente Acordo.

9.1.1. Será considerado Acionista Signatário inadimplente o Acionista Signatário que:

- (i) for considerada como tal nos termos deste Acordo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial; ou
- (ii) deixar de cumprir qualquer outra obrigação decorrente deste Acordo e deixar de sanar tal descumprimento e cumprir a obrigação descumprida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de aviso, por escrito, do outro Acionista Signatário exigindo que a obrigação descumprida seja sanada e cumprida nesse prazo de 15 (quinze) dias.

9.1.2. Caso um Acionista Signatário se torne um Acionista Signatário inadimplente:

- (i) todos os direitos (e não as obrigações) previstos neste Acordo em favor de tal Acionista Signatário inadimplente serão automaticamente suspensos, independentemente de prévia notificação; e
- (ii) os outros Acionistas Signatários terão o direito de obter a execução específica da obrigação inadimplida, nos termos desta Cláusula 10 e/ou pleitear a reparação de todos os Prejuízos sofridos ou incorridos.

9.2. Execução Específica. As obrigações previstas neste Acordo, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Acordo ou em outros instrumentos acordados entre os Acionistas Signatários, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos Artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537 e 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil, não sendo eventuais Prejuízos satisfação suficiente do direito dos Acionistas Signatários. Este Acordo, assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

9.2.1. Qualquer Acionista Signatário e/ou seu Representante terá o direito de solicitar (i) ao presidente da Assembleia Geral, que declare nulo o voto exercido em violação de uma disposição deste Acordo; e/ou (ii) à Diretoria, o imediato cancelamento do registro de qualquer Transferência ou Oneração de ações de emissão da Companhia, Direitos de Subscrição ou Títulos Conversíveis em violação a este Acordo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Adicionalmente, os Acionistas Signatários poderão requerer, observado o procedimento arbitral previsto na Cláusula 10 abaixo, (i) a anulação de uma Assembleia Geral que tenha aceitado como válido o voto exercido em violação de uma disposição deste Acordo; e/ou (ii) decisão que substitua a recusa de um Acionista Signatário a votar nos termos do presente Acordo ou ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas.

9.3. Prejuízos Sofridos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o Acionista Signatário prejudicado terá direito, ainda, além de tomar medidas como a execução específica da obrigação inadimplida, de postular do Acionista Signatário infrator o pagamento dos Prejuízos efetivamente sofridos, reconhecendo os Acionistas Signatários, ademais, que o pagamento de tais Prejuízos não constituirá compensação suficiente para o inadimplemento das obrigações assumidas no presente Acordo.

CLÁUSULA 10 – LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

10.1. Lei Aplicável. O presente Acordo e todos os aspectos da relação jurídica estabelecida por ele serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Arbitragem. Caso haja qualquer disputa, controvérsia ou litígio entre os Acionistas Signatários relacionado a este Acordo ("Disputa"), a Disputa em questão será submetida à arbitragem a ser conduzida perante a Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") e em conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de instauração do procedimento arbitral ("Regulamento de Arbitragem"). O procedimento arbitral terá sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e será conduzido em português, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedada a decisão com base na equidade.

10.2.1. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo que cada um dos Acionistas Signatários ou polo processual nomeará 1 (um) árbitro, e esses 2 (dois) árbitros nomearão em conjunto o terceiro árbitro. Todos e quaisquer litígios ou omissões relacionadas à nomeação pelos Acionistas Signatários de seus árbitros e à nomeação do terceiro árbitro serão solucionadas pela Câmara.

10.2.2. Após a confirmação dos árbitros, o Tribunal Arbitral terá poderes para conceder as medidas urgentes, provisórias e definitivas que reputar adequadas, inclusive para os fins de determinar a execução específica de qualquer das disposições previstas no presente Acordo.

10.2.3. Os Acionistas Signatários concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, aos Acionistas Signatários, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade judicial ou reguladora.

10.2.4. Os Acionistas Signatários declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Acordo no que lhe for aplicável.

10.2.5. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer dos Acionistas Signatários, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

10.2.6. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará os Acionistas Signatários e seus Sucessores, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem e/ou no Regulamento de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto na Cláusula 10.3 abaixo, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem.

10.2.7. A sentença arbitral alocará para a Parte sucumbente ou para os Acionistas Signatários, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem.

10.3. Submissão ao Poder Judiciário. Os Acionistas Signatários neste ato acordam que qualquer das matérias que se seguem poderão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário: (i) matérias relacionadas à obtenção de medidas e tutela de emergência antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas visando assegurar a eficácia do procedimento arbitral; (iii) a execução judicial de qualquer obrigação prevista no presente Acordo que permita tal execução judicial; e (iv) a execução da sentença arbitral ou de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral.

10.3.1. Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à Câmara pela Parte que a tiver solicitado. Em especial no que respeita ao item "i" supra, os Acionistas Signatários neste ato decidem que caberá ao Tribunal Arbitral decidir em

caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou retificar as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo.

10.3.2. Os Acionistas Signatários neste ato elegem as Varas Empresariais do Fórum Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para solucionar quaisquer outras matérias mencionadas nos termos desta Cláusula 10.3, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Esta Cláusula não será interpretada como limitação das disposições previstas na Cláusula 10.2 ou como incompatível com a arbitragem como mecanismo principal de solução de Litígios nos termos do presente Acordo. A instauração de qualquer ação nos termos desta Cláusula por qualquer dos Acionistas Signatários não implicará renúncia à Cláusula compromissória aqui contida ou negação da competência integral e plena do Tribunal Arbitral.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não somente os Acionistas Signatários, a Companhia como seus Sucessores a qualquer título, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de falecimento, incapacidade ou fusão, incorporação ou cisão dos Acionistas Signatários e da Companhia.

11.2. Cessão. Nenhum dos direitos e obrigações constantes do presente Acordo poderão ser Transferidos, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, observadas as disposições deste Acordo.

11.3. Declarações dos Acionistas Signatários. Cada um dos Acionistas Signatários, neste ato, declara aos outros Acionistas Signatários que tem plena capacidade e poderes para validamente celebrar este Acordo e assumir e cumprir as obrigações aqui estabelecidas, confirmando, para todos os fins de direito, que este Acordo constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, podendo o seu cumprimento ser exigido, de acordo com seus termos.

11.4. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer dos Acionistas Signatários, pela Companhia, nos termos deste Acordo serão realizadas por escrito e entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por telegrama, por serviços de *courier* (mediante aviso de recebimento) ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão recebidas na data de seu envio, desde que (i) seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Toda e qualquer comunicação também deverá ser enviada por cópia por correio eletrônico, sem efeito de notificação. As comunicações serão recebidas na data que constar na confirmação de entrega, na confirmação de envio ou no aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for Dia Útil, caso em que ela será recebida no Dia Útil imediatamente seguinte.

11.5. Representante – Acionistas Signatários Os Acionistas Signatários indicam, como seu Representante único, o Sr. Cesar Augusto Peixoto de Castro Palhares, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial nesta cidade na Rua do Passeio, nº 70, 3º andar, inscrito na

OAB/RJ sob o n.º 95.378 e no CPF/ME sob o n.º 013.050.107-79 ("Representante – Acionistas Signatários") para receber notificações em nome de cada um dos Acionistas Signatários e a eles repassar todas as notificações que lhe forem enviadas em decorrência do presente Acordo (observados os endereços constantes da Cláusula 11.6 abaixo), exceto com relação ao disposto na Cláusula 5.4, a qual determina que as Notificações de Alienação Bolsa devem ser enviadas diretamente ao Diretor de Relações de Investidores da Companhia, com cópia para a Companhia e os demais Acionistas Signatários.

11.5.1. A troca do Representante – Acionistas Signatários dependerá da aprovação de Acionistas Signatários titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Ações.

11.5.2. Qualquer mudança de endereço por parte de qualquer Acionista Signatário deve ser comunicada aos demais por meio de notificação ao Representante – Acionistas Signatários, sob pena de ser considerada válida e recebida qualquer comunicação realizada por notificação enviada ao endereço originalmente informado e constante da qualificação de cada Acionista Signatário neste Acordo.

11.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5.2 acima, caso uma notificação seja enviada a endereço diverso daquele originalmente informado pelo Acionista Signatário, tal notificação somente será considerada válida e recebida caso se apresente comprovação de tal recebimento por tal Acionista Signatário.

11.6. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4 e 11.5 acima, as comunicações serão enviadas para os seguintes endereços.

Se para Andrea Palhares Vasconcelos

At.: Andrea Palhares Vasconcelos
End.: Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 990, Apto. 603, São Conrado, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 99986-4604
e-mail: andreapalhares@me.com

Se para Antonio Eduardo Peixoto de Castro Palhares

At.: Antonio Eduardo Peixoto de Castro Palhares
End.: Avenida Visconde de Albuquerque, n.º 961, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 99929-0099
e-mail: dudapeixotodecastro@gmail.com

Se para Antonio Joaquim Peixoto de Castro

At.: Antonio Joaquim Peixoto de Castro
End.: Avenida Visconde de Albuquerque, n.º 961, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 99982-8880
e-mail: kimpeixotodecastro@gmail.com

Se para Camila Maria Lodi Palhares

At.: Camila Maria Lodi Palhares
End.: Estrada da Gávea, n.º 60, Apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 99982-8118
e-mail: camilapalhares@gmail.com

Se para Celina Correa Peixoto de Castro Palhares

At.: Celina Correa Peixoto de Castro Palhares
End.: Avenida Visconde de Albuquerque, n.º 961, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 99431-5846
e-mail: celina.palhares@hotmail.com

Se para Cesar Augusto Peixoto de Castro Palhares

At.: Cesar Augusto Peixoto de Castro Palhares
End.: Rua do Passeio, n.º 70, 3º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 99373-5433
e-mail: ca.palhares@dexxos.com.br

Se para Emilio Salgado Filho

At.: Emilio Salgado Filho
End.: Av. Visconde de Albuquerque, n.º 392, Apto. 301, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 99989-9997
e-mail: emilio.salgado@icloud.com

Se para Heitor Dias Palhares Neto

At.: Heitor Dias Palhares Neto
End.: Estrada da Gávea, n.º 30, Apto. 501, bloco 1, Gavea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 99431-6644
e-mail: hpalhares@hotmail.com

Se para João Carlos Peixoto de Castro Palhares

At.: João Carlos Peixoto de Castro Palhares
End.: Estrada da Gávea, n.º 60, Apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 99982-1800
e-mail: jcpalhares@gmail.com

Se para João Pedro Silva Salgado

At.: João Pedro Silva Salgado

End.: Rua Jerônimo Monteiro, n.º 35, apto. 101, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (21) 99520-0220

e-mail: jp_salgado@hotmail.com

Se para Jorge Paulo Peixoto de Castro Palhares

At.: Jorge Paulo Peixoto de Castro Palhares

End.: Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 990, Apto. 902, São Conrado, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (21) 99982-0091

e-mail: jppalhares@gmail.com

Se para Juliana Maria Lodi Palhares

At.: Juliana Maria Lodi Palhares

End.: Estrada da Gávea, n.º 60, Apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (21) 99982-1890

e-mail: jupalhares@gmail.com

Se para Maria Cândida Behring Palhares

At.: Maria Cândida Behring Palhares

End.: Estrada da Gávea, n.º 60, Apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (21) 98833-1800

e-mail: mcbpalhares@gmail.com

Se para Maria Helena Palhares Salgado

At.: Maria Helena Palhares Salgado

End.: Av. Pref. Mendes de Moraes, n.º 1150, Apto. 1301, São Conrado, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (21) 99982-9651

e-mail: mhpalharessalgado@icloud.com

Se para Mônica Behring Palhares

At.: Mônica Behring Palhares

End.: Estrada da Gávea, n.º 60, Apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (21) 99982-1881

e-mail: monicabpalhares@gmail.com

Se para Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares Filho

At.: Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares Filho
End.: Rua João Lira, n.º 12, cobertura 01, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 99490-4119
e-mail: pcpalharesf@icloud.com

Se para Pedro Henrique Silva Salgado

At.: Pedro Henrique Silva Salgado
End.: Av. Prefeito Mendes de Moraes, nº 1000 - apto 1302, CEP 22610-095, São Conrado, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 99660-9090
e-mail: phsalgado@gmail.com

Se para a Companhia

At.: George Abi-Rihan Cordeiro
End.: Rua do Passeio, n.º 70, 5º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3906-0417
e-mail: dri@dexxos.com.br
Todas as comunicações à Companhia deverão ser feitas com cópia (sem efeitos de notificação) para:

Pinheiro Guimarães – Advogados

At: Plinio Pinheiro Guimarães / René Mostardeiro Brunet
Av. Rio Branco, n.º 181, 27º andar,
20040-918 Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 4501-5000
E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br / rbrunet@pinheiroguimaraes.com.br

11.7. Renúncia. O fato de um Acionista Signatário deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Acordo ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Acordo.

11.8. Alterações. Este Acordo poderá ser aditado ou substituído, e os seus termos poderão ser renunciados, somente mediante instrumento escrito e assinado por todos Acionistas Signatários.

11.9. Sucessão. Em caso de falecimento ou impedimento legal de qualquer Acionista Signatário, os Sucessores de tal Acionista Signatário, como condição para recebimento das Ações, deverão aderir expressamente a esse Acordo, sob pena de suspensão de seus direitos de voto, na forma da Cláusula 9.1.

11.10. Nulidade ou Ineficácia. Caso qualquer disposição deste Acordo se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, os Acionistas Signatários entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

E, por estarem assim certas e contratadas, as partes afirmam e declaram que o presente instrumento será firmado eletronicamente através da plataforma de assinatura eletrônica ClickSign, sendo o presente instrumento considerado válido, eficaz, vinculante e exequível.

As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do presente, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas do presente instrumento.

Em razão da adoção de assinatura eletrônica, é dispensada a presença de duas testemunhas ao presente instrumento, nos termos do art. 784, § 4º da Lei 13.105/15.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024

[Assinaturas seguem nas próximas páginas]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

ANDREA PALHARES VASCONCELOS

ANTONIO EDUARDO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES

ANTONIO JOAQUIM PEIXOTO DE CASTRO

CELINA CORREA PEIXOTO DE CASTRO PALHARES

CESAR AUGUSTO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES

EMILIO SALGADO FILHO

HEITOR DIAS PALHARES NETO

JOÃO CARLOS PEIXOTO DE CASTRO PALHARES

JOÃO PEDRO SILVA SALGADO

JORGE PAULO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES

MARIA HELENA PALHARES SALGADO

PAULO CESAR PEIXOTO DE CASTRO PALHARES
FILHO

PEDRO HENRIQUE SILVA SALGADO

MÔNICA BEHRING PALHARES

CAMILA MARIA LODI PALHARES

JULIANA MARIA LODI PALHARES

MARIA CÂNDIDA BEHRING PALHARES

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A. (INTERVENIENTE ANUENTE)

Nome: Rafael Alcides Raphael

Cargo: Diretor Presidente

Nome: George Abi-Rihan Cordeiro

Cargo: Diretor Executivo e de Relações com
Investidores

ANEXO 5.4.4

CÁLCULO DO PERCENTUAL MÁXIMO ANUAL

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	% DE PARTICIPAÇÃO ORDINÁRIAS	PERCENTUAL MÁXIMO ANUAL ALIENAÇÃO	NÚMERO MÁXIMO DE AÇÕES ALIENADAS ANUALMENTE
Andrea Palhares Vasconcelos	3.219.480	3,65%	2,55%	82.097
Antonio Eduardo Peixoto de Castro Palhares	949.035	1,08%	2,55%	24.200
Antonio Joaquim Peixoto de Castro	935.955	1,06%	2,55%	23.866
Celina Correa Peixoto de Castro Palhares	971.155	1,10%	2,55%	24.764
Cesar Augusto Peixoto de Castro Palhares	150	0,00%	2,55%	4
Emilio Salgado Filho	808.635	0,92%	2,55%	20.620
Heitor Dias Palhares Neto	541.810	0,61%	2,55%	13.816
João Carlos Peixoto de Castro Palhares	2.586.255	2,93%	2,55%	65.950
Jorge Paulo Peixoto de Castro Palhares	3.235.890	3,67%	2,55%	82.515
João Pedro Silva Salgado	90.000	0,10%	2,55%	2.295
Maria Helena Palhares Salgado	3.126.960	3,54%	2,55%	79.737
Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares Filho	3.222.060	3,65%	2,55%	82.163
Pedro Henrique Silva Salgado	120.000	0,14%	2,55%	3.060

ANEXO 5.4.4.1

CÁLCULO DO PERCENTUAL MÁXIMO ANUAL – ACIONISTAS SIGNATÁRIOS 2º TERMO DE ADESÃO

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	% DE PARTICIPAÇÃO ORDINÁRIAS	PERCENTUAL MÁXIMO ANUAL ALIENAÇÃO	NÚMERO MÁXIMO DE AÇÕES ALIENADAS ANUALMENTE
Mônica Behring Palhares	249.498	0,28%	2,55%	6.362
Camila Maria Lodi Palhares	763.864	0,87%	2,55%	19.479
Juliana Maria Lodi Palhares	763.864	0,87%	2,55%	19.479
Maria Cândida Behring Palhares	763.864	0,87%	2,55%	19.479

ANEXO 5.10

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA
DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.

O presente instrumento é celebrado entre:

- (i) [NOME DO ACIONISTA SIGNATÁRIO INGRESSANTE], [qualificação] ("Acionista Signatário Ingressante"); e
- (ii) [NOME ACIONISTA SIGNATÁRIO ALIENANTE], [qualificação] ("Acionista Signatário Alienante", e, quando em conjunto com o Acionista Signatário Ingressante, as "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

- (I) em [dia] de [mês] de [ano], o Acionista Signatário Alienante Transferiu ao Acionista Signatário Ingressante [xxx] ([xxx]) ações ordinárias ("Transferência Objeto") de emissão da Dexas Participações S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 70, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.193.750/0001-52 ("Companhia");
- (xix) em 27 de outubro de 2022, com a interveniência-anuência da Companhia, foi celebrado o Acordo de Acionistas da Companhia, o qual foi aditado e consolidado em [•] ("Acordo de Acionistas") entre (i) o Acionista Signatário Alienante, (ii) [ANDREA PALHARES VASCONCELOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 990, Apto. 603, São Conrado, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/ME sob n.º 016.694.037-26 e portadora do Documento de Identidade n.º 10.001.634-4, expedido pelo DIC/RJ;] (iii) [ANTONIO EDUARDO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Albuquerque, n.º 961, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 016.694.067-41 e portador do Documento de Identidade n.º 06.844.660-8, expedido pelo IFP/RJ;] (iv) [ANTONIO JOAQUIM PEIXOTO DE CASTRO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Albuquerque, n.º 961, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 986.324.697-20 e portador do Documento de Identidade n.º 04.137.321-8, expedido pelo IFP/RJ;] (v) [CELINA CORREA PEIXOTO DE CASTRO PALHARES, brasileira, solteira, nutricionista, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Albuquerque, n.º 961, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/ME sob n.º 016.694.077-13 e portadora do Documento de Identidade n.º 10.948.390-9, expedido pelo DIC/RJ;] (vi) [CESAR AUGUSTO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua do Passeio, n.º 70, 3º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 013.050.107-79 e portador do Documento de Identidade 95.378, expedido pela

OAB/RJ; (vii) [EMILIO SALGADO FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Visconde de Albuquerque, n.º 392, Apto. 301, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 629.291.947-15 e portador do Documento de Identidade n.º 04.011.029-8, expedido pelo IFP/RJ;] (viii) [HEITOR DIAS PALHARES NETO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliada na Estrada Gávea, n.º 30, Apto. 501, bloco 1, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.451-263, inscrito no CPF/ME sob n.º 024.093.007-07 e portador do Documento de Identidade n.º 10897937-8, expedido pelo SSP/RJ;] (ix) [JOÃO CARLOS PEIXOTO DE CASTRO PALHARES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Estrada da Gávea, n.º 60, apt. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 094.484.117-15 e portador do Documento de Identidade n.º 001.689.309-1, expedido pelo IFP/RJ;] (x) [JOÃO PEDRO SILVA SALGADO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Monteiro, n.º 35, apto. 101, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 119.137.477-78 e portador do Documento de Identidade n.º 22377944-8, expedido pelo Detran/RJ;] (xi) [JORGE PAULO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 990, Apto. 902, São Conrado, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 016.694.097-67 e portador do Documento de Identidade n.º 10.001.635-1, expedido pelo IFP/RJ;] (xii) [MARIA HELENA PALHARES SALGADO, brasileira, viuva, empresária, residente e domiciliada na Av. Pref. Mendes de Moraes, n.º 1150, Apto. 1301, São Conrado, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/ME sob n.º 003.474.267-00 e portadora do Documento de Identidade n.º 1.279.896, expedido pelo IFP/RJ;] (xiii) [PAULO CESAR PEIXOTO DE CASTRO PALHARES FILHO, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Lira, n.º 12, cobertura 01, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 016.694.057-70 e portador do Documento de Identidade n.º 10.001.636-9, expedido pelo Detran/RJ;] (xiv) [PEDRO HENRIQUE SILVA SALGADO, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1000 - apto 1302, CEP 22610-095, São Conrado, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 108.678.247-00 e portador do Documento de Identidade n.º 212021513, expedido pelo Detran/RJ;] (xv) [MÔNICA BEHRING PALHARES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Estrada da Gávea, n.º 60, apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob n.º 008.979.207-67 e portadora do Documento de Identidade n.º 04681578-3, expedido pelo IFP/RJ;] (xvi) [CAMILA MARIA LODI PALHARES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Estrada da Gávea, n.º 60, apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob n.º 083.569.457-71 e portadora do Documento de Identidade n.º 10.402.994-7, expedido pelo IFP/RJ;] (xvii) [JULIANA MARIA LODI PALHARES, brasileira, solteira, estilista, residente e domiciliada na Estrada da Gávea, n.º 60, apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob n.º 053.787.557-35 e portadora do Documento de Identidade n.º 10.402.993-9, expedido pelo Detran/RJ;] (xviii) [MARIA CÂNDIDA BEHRING PALHARES, brasileira, solteira, estudante,

residente e domiciliada na Estrada da Gávea, n.º 60, apto. 401, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob n.º 198.164.987-58 e portadora do Documento de Identidade n.º 30.101.050-0, expedido pelo Detran/RJ]; e (xix) a Companhia.

- (II) a Transferência Objeto não foi realizada em Bolsa de Valores ou em oferta pública; e
- (III) nos termos da Cláusula 5.10. (a) do Acordo de Acionistas, exceto em caso de Transferência de Ações em Bolsa de Valores ou em oferta pública, nenhuma Transferência de Ações será realizada sem que o Terceiro adquirente de tais Ações adira e torne-se parte do Acordo de Acionistas, assumindo, todas as obrigações e responsabilidades do Acionista Signatário Alienante ou do Acionista Signatário cedente, incluindo quaisquer compromissos ou garantias concedidas em função de qualquer financiamento e, em especial, as obrigações estabelecidas nas Cláusulas 4ª e 5ª do Acordo de Acionistas;

resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas ("Termo de Adesão") nos seguintes termos:

1. O Acionista Signatário Ingressante, por meio do presente Termo de Adesão, adere e torna-se parte do Acordo de Acionistas, assumindo, todas as obrigações e responsabilidades do Acionista Signatário Alienante, incluindo quaisquer compromissos ou garantias concedidas em função de qualquer financiamento e, em especial, as obrigações estabelecidas nas Cláusulas 4ª e 5ª do Acordo de Acionistas.
2. O Acionista Signatário Ingressante declara, neste ato, que (i) antes de realizar a Transferência Objeto, teve ciência de todos os termos do Acordo de Acionistas da Companhia; e (ii) está sujeito a todos os deveres e obrigações estabelecidos no Acordo de Acionistas, devendo respeitar todos os seus termos e condições.
3. As Partes enviarão notificação, nos termos da Cláusula 11.6 do Acordo de Acionistas, informando à Companhia e aos demais Acionistas Signatários acerca da Transferência Objeto e da celebração do presente Termo de Adesão.
4. As Partes declaram que a Transferência Objeto se deu dentro dos termos e limites estabelecidos no Acordo de Acionistas e assumem responsabilidade perante os Acionistas Signatários e a Companhia por quaisquer prejuízos que venham a ser causados aos Acionistas Signatários e/ou à Companhia em caso de violação a qualquer termo ou condição do Acordo de Acionistas quando da realização da Transferência Objeto e/ou da celebração do presente Termo de Adesão.
5. Caso qualquer disposição deste Termo de Adesão e/ou do Acordo de Acionistas se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito.

6. A menos que definidos de forma diversa no presente Termo de Adesão, todos os termos iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

[ACIONISTA SIGNATÁRIO ALIENANTE]

[ACIONISTA SIGNATÁRIO INGRESSANTE]

Dexxos - Primeiro Aditamento e Consolidação Novo Acordo de Acionistas - v final GPC 10-07-2024.pdf

Documento número #a9aa69e4-b0c0-43ac-9e10-e0defacb0298

Hash do documento original (SHA256): 09013e9b90218fc25b59a41b0eeb514a8d6b399beed1a4b6820772ac716631d9

Hash do PAdES (SHA256): 9273eb85f88f31773254de1fb931b6dc42b250f9e3de20bad6cc2359a40457d1

Assinaturas

1 assinatura digital e 18 assinaturas eletrônicas

✓ **Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares Filho**
CPF: 016.694.057-70
Assinou em 10 jul 2024 às 19:20:04

✓ **Andrea Palhares Vasconcelos**
CPF: 016.694.037-26
Assinou em 10 jul 2024 às 21:21:45

✓ **Emílio Salgado Filho**
CPF: 629.291.947-15
Assinou em 10 jul 2024 às 17:23:41

✓ **Heitor Dias Palhares Neto**
CPF: 024.093.007-07
Assinou em 10 jul 2024 às 17:18:02

✓ **João Carlos Peixoto de Castro Palhares**
CPF: 094.484.117-15
Assinou em 10 jul 2024 às 23:10:43

✓ **João Pedro Silva Salgado**
CPF: 119.137.477-78
Assinou em 10 jul 2024 às 19:17:18

✓ **Jorge Paulo Peixoto de Castro Palhares**
CPF: 016.694.097-67
Assinou em 10 jul 2024 às 18:14:23



Pedro Henrique Silva Salgado

CPF: 108.678.247-00

Assinou em 11 jul 2024 às 19:51:06



Antônio Eduardo Peixoto de Castro Palhares

CPF: 016.694.067-41

Assinou em 11 jul 2024 às 07:46:44



Celina Correa Peixoto de Castro Palhares

CPF: 016.694.077-13

Assinou em 11 jul 2024 às 09:00:35



Antônio Joaquim Peixoto de Castro

CPF: 986.324.697-20

Assinou em 11 jul 2024 às 09:51:30



Mônica Behring Palhares

CPF: 008.979.207-67

Assinou em 10 jul 2024 às 17:22:43



Camila Maria Lodi Palhares

CPF: 083.569.457-71

Assinou em 10 jul 2024 às 17:36:35



Juliana Maria Lodi Palhares

CPF: 053.787.557-35

Assinou em 10 jul 2024 às 17:58:53



Maria Cândida Behring Palhares

CPF: 198.164.987-58

Assinou em 10 jul 2024 às 17:52:06



Cesar Augusto Peixoto de Castro Palhares

CPF: 013.050.107-79

Assinou em 10 jul 2024 às 17:52:53

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 jan 2025



Rafael Alcides Raphael

CPF: 071.006.197-85

Assinou como interveniente anuente em 10 jul 2024 às 17:28:56

George Abi-Rihan Cordeiro
CPF: 665.172.817-20
Assinou como interveniente anuente em 10 jul 2024 às 18:19:43

Maria Helena Palhares Salgado
CPF: 003.474.267-00
Assinou em 11 jul 2024 às 15:14:03

Log

10 jul 2024, 17:12:16	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add criou este documento número a9aa69e4-b0c0-43ac-9e10-e0defacb0298. Data limite para assinatura do documento: 09 de agosto de 2024 (17:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 jul 2024, 17:12:16	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: pcpalharesf@icloud.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares Filho.
10 jul 2024, 17:12:16	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: andreapalhares@me.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrea Palhares Vasconcelos.
10 jul 2024, 17:12:16	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: emilio.salgado@icloud.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Emílio Salgado Filho.
10 jul 2024, 17:12:16	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: hpalhares@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Heitor Dias Palhares Neto.
10 jul 2024, 17:12:16	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: jcpalhares@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Peixoto de Castro Palhares.
10 jul 2024, 17:12:16	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: jp_salgado@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Pedro Silva Salgado.

10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: jppalhares@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Paulo Peixoto de Castro Palhares.
10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: phsalgado@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Henrique Silva Salgado.
10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: mhpalharessalgado@icloud.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Helena Palhares Salgado.
10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: dudapeixotodecastro@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antônio Eduardo Peixoto de Castro Palhares.
10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: celina.palhares@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celina Correa Peixoto de Castro Palhares.
10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: kimpeixotodecastro@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antônio Joaquim Peixoto de Castro.
10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: monicabpalhares@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mônica Behring Palhares e CPF 008.979.207-67.
10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: camilapalhares@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Maria Lodi Palhares e CPF 083.569.457-71.
10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: jupalhares@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Maria Lodi Palhares e CPF 053.787.557-35.
10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: mcbpalhares@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Cândida Behring Palhares e CPF 198.164.987-58.

10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: ca.palhares@dexxos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augusto Peixoto de Castro Palhares.
10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: rraphael@dexxos.com.br para assinar como interveniente anuente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Alcides Raphael.
10 jul 2024, 17:12:17	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: george.cordeiro@dexxos.com.br para assinar como interveniente anuente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo George Abi-Rihan Cordeiro.
10 jul 2024, 17:18:02	Heitor Dias Palhares Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail hpalhares@hotmail.com. CPF informado: 024.093.007-07. IP: 200.95.175.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.004403505018587 e longitude -43.31614371763048. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 17:22:43	Mônica Behring Palhares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail monicabpalhares@gmail.com. CPF informado: 008.979.207-67. IP: 189.122.240.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9829508 e longitude -43.2431786. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 17:23:41	Emílio Salgado Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail emilio.salgado@icloud.com. CPF informado: 629.291.947-15. IP: 179.218.8.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.98543029907326 e longitude -43.22938074418464. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 17:28:56	Rafael Alcides Raphael assinou como interveniente anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail rraphael@dexxos.com.br. CPF informado: 071.006.197-85. IP: 200.186.213.194. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 17:36:35	Camila Maria Lodi Palhares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail camilapalhares@gmail.com. CPF informado: 083.569.457-71. IP: 177.26.81.238. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.982916656944973 e longitude -43.24292975982863. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 17:52:06	Maria Cândida Behring Palhares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mcbpalhares@gmail.com. CPF informado: 198.164.987-58. IP: 177.26.74.251. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 17:52:53	Cesar Augusto Peixoto de Castro Palhares assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 013.050.107-79. IP: 201.17.84.236. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 17:58:53	Juliana Maria Lodi Palhares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jupalhares@gmail.com. CPF informado: 053.787.557-35. IP: 177.129.14.214. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

10 jul 2024, 18:14:23	Jorge Paulo Peixoto de Castro Palhares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jppalhares@gmail.com. CPF informado: 016.694.097-67. IP: 177.174.213.201. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 18:19:43	George Abi-Rihan Cordeiro assinou como interveniente anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail george.cordeiro@dexxos.com.br. CPF informado: 665.172.817-20. IP: 191.57.28.177. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.983284001881874 e longitude -43.19010725802286. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 19:17:18	João Pedro Silva Salgado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jp_salgado@hotmail.com. CPF informado: 119.137.477-78. IP: 45.235.218.102. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.716448335003697 e longitude -39.126491745712876. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 19:20:05	Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pcpalharesf@icloud.com. CPF informado: 016.694.057-70. IP: 172.226.13.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 25.029461108564533 e longitude -77.5389220118923. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 21:21:45	Andrea Palhares Vasconcelos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail andreapalhares@me.com. CPF informado: 016.694.037-26. IP: 189.25.94.149. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 23:10:43	João Carlos Peixoto de Castro Palhares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jcpalhares@gmail.com. CPF informado: 094.484.117-15. IP: 189.122.240.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9830408 e longitude -43.2430694. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 07:46:44	Antônio Eduardo Peixoto de Castro Palhares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dudapeixotodecastro@gmail.com. CPF informado: 016.694.067-41. IP: 179.176.57.173. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.981459 e longitude -43.2270166. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 09:00:35	Celina Correa Peixoto de Castro Palhares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail celina.palhares@hotmail.com. CPF informado: 016.694.077-13. IP: 201.19.40.153. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 09:51:30	Antônio Joaquim Peixoto de Castro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail kimpeixotodecastro@gmail.com. CPF informado: 986.324.697-20. IP: 201.17.83.161. Componente de assinatura versão 1.909.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 11:49:42	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add removeu da Lista de Assinatura: mhpalharessalgado@icloud.com para assinar.
11 jul 2024, 11:50:05	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: mhpalharessalgado@icloud.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Helena Palhares Salgado.

11 jul 2024, 11:55:04	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: mhpalharessalgado@icloud.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Helena Palhares Salgado e CPF 003.474.267-00.
11 jul 2024, 11:55:22	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add removeu da Lista de Assinatura: mhpalharessalgado@icloud.com para assinar.
11 jul 2024, 14:56:20	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add adicionou à Lista de Assinatura: mhpalharessalgado@outlook.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Helena Palhares Salgado e CPF 003.474.267-00.
11 jul 2024, 14:57:51	Operador com email gpalhares@live.com na Conta 0c6b1286-8f81-41df-987b-911783103add removeu da Lista de Assinatura: mhpalharessalgado@icloud.com para assinar.
11 jul 2024, 15:14:03	Maria Helena Palhares Salgado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mhpalharessalgado@outlook.com. CPF informado: 003.474.267-00. IP: 54.94.41.109. Componente de assinatura versão 1.911.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 19:51:06	Pedro Henrique Silva Salgado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail phsalgado@gmail.com. CPF informado: 108.678.247-00. IP: 104.28.63.184. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.282277312024554 e longitude -44.870254792892. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.912.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 19:51:06	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a9aa69e4-b0c0-43ac-9e10-e0defacb0298.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a9aa69e4-b0c0-43ac-9e10-e0defacb0298, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.